

**APÓLICE DE SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO****Residência****CONDIÇÕES GERAIS**

\* \* \*

**Cláusula preliminar**

1- Entre a LUSITANIA, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2- A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do segurado e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3- Relativamente aos bens seguros, o contrato precisa:

a) O tipo, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização e o respectivo nome ou a numeração identificativa;

b) O destino e o uso;

c) A natureza e o uso dos imóveis adjacentes, sempre que estas circunstâncias possam influir no risco;

d) O local em que os objectos móveis segurados se encontrem colocados ou armazenados.

4- As Condições Especiais prevêem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstas, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

5- Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro, ao segurado ou ao beneficiário.

6- Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

**CAPÍTULO I****DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO****Cláusula 1ª****Definições**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) *Apólice*, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) *Segurador*, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Incêndio e Outros Danos – Multirriscos Habitação, que subscreve o presente contrato;

c) *Tomador do seguro*, a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) *Segurado*, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;

e) *Beneficiário*, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do segurador por efeito da cobertura prevista no contrato;

f) *Pessoa Segura*: O segurado ou qualquer membro do agregado familiar;

g) *Agregado familiar*: As pessoas que habitem conjuntamente com o segurado, sob sua autoridade doméstica e dependência económica, designadamente:

- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), descendentes, ascendentes e irmãos;
- Adoptados e afins em linha recta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados.

h) *Residência Habitual*: O local onde o segurado vive em permanência e tem instalada e organizada a sua economia doméstica;

i) *Terceiro*: Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados;

j) *Lesão Corporal*: Ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano;

k) *Lesão Material*: Ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano;

l) *Dano Patrimonial*: Prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;

m) *Dano não Patrimonial*: Prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária;

n) *Incêndio*, a combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

o) *Acção mecânica de queda de raio*, a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;

p) *Explosão*, a acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;

q) *Sinistro*, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento das coberturas do risco previstas no contrato;

r) *Franquia*, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do segurador.

**LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090  
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

**JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.**

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

## Cláusula 2ª

**Objecto e garantias do contrato – Cobertura Base**

O presente contrato tem por objecto a cobertura dos danos causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes da Cobertura Base:

a) As indemnizações por danos directamente causados aos bens seguros identificados nas Condições Particulares - bens móveis (conteúdo) e/ou imóveis (edifício);

§ Único: Salvo se expressamente declarado, este contrato não abrange:

- Veículos motorizados, caravanas, embarcações, pranchas de surf e afins;
- Animais vivos, árvores, arbustos e plantas (com excepção das plantas que se encontram dentro da residência habitual).

b) As reparações devidas a terceiros por factos susceptíveis de serem enquadrados na responsabilidade civil do segurado e seu agregado familiar;

c) Os pagamentos que, por acidente pessoal, sejam devidos aos lesados e/ou beneficiários;

d) As prestações convencionadas no âmbito da Assistência ao Lar.

As coberturas que, no seu conjunto, constituem a Cobertura Base desta Apólice, são as que a seguir se enumeram:

1. Incêndio, Acção Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
2. Tempestades;
3. Inundações;
4. Danos por Água e Pesquisa de Avarias;
5. Furto ou Roubo;
6. Responsabilidade Civil Extracontratual;
7. Demolição e Remoção de Escombros;
8. Queda de Aeronaves;
9. Choque ou Impacte de Veículos Terrestres;
10. Derrame Acidental de Óleo;
11. Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos, Tampos em Pedra e Loijas Sanitárias;
12. Queda ou Quebra de Antenas;
13. Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes;
14. Queda ou Quebra de Painéis Solares;
15. Queda Acidental de Árvores;
16. Assistência ao Lar.

A Cobertura Base desta Apólice garante ainda:

Quando se segurem bens móveis (conteúdo)

17. Mudança Temporária;
18. Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
19. Danos em Bens do Senhorio;
20. Danos em Bens de Empregados Domésticos;
21. Deterioração de Bens Refrigerados.

Quando se segurem bens imóveis (edifício)

22. Danos Estéticos.

**1. INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO**

1- Garantindo a cobertura dos danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

A contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

2- Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente contrato garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

3- Salvo convenção em contrário, o presente contrato garante ainda os danos causados por acção mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

§ Único: Fica entendido que as restrições próprias das restantes coberturas abrangidas pela apólice em nada limitam as obrigações assumidas ao abrigo desta cobertura obrigatória.

## 2. TEMPESTADES

1- Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de:

a) Tufões, ciclones, tornados e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objectos ou árvores num raio de cinco quilómetros envolventes dos bens seguros);

Em caso de dúvida poderá o segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro os ventos atingiram velocidade excepcional (superior a 100km/hora);

b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro, ou em que se encontrem os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados na alínea anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

a) Por acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;

d) Em dispositivos de protecção (tais como toldos, persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

## 3. INUNDAÇÕES

1. Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da acção directa de:

a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais - precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;

b) Rebentamento de abdutores, colectores, drenos, diques e barragens;

c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;

d) Em muros, vedações e portões.

## 4. DANOS POR ÁGUA E PESQUISA DE AVARIAS

1. Garantindo os danos nos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações.

§ Único: Quando se segure o imóvel, ficam igualmente garantidas as despesas efectuadas (até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice) com os trabalhos de pesquisa para localização da rotura ou da avaria, assim como os gastos de reposição das partes do imóvel afectadas pela busca não ficando, no entanto, incluídas as despesas com as próprias reparações das redes de distribuição ou dos aparelhos e utensílios a elas ligados.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;

b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;

c) Infiltrações através de paredes e/ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

## 5. FURTO OU ROUBO

1. Garantindo os danos nos bens seguros em consequência de roubo ou furto qualificado (tentado, frustrado ou consumado) praticado no interior do local ou locais de risco, numa das circunstâncias abaixo mencionadas.

### LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090  
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

### JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

§ Único: Desde que garantidos os bens móveis (conteúdo) fica também abrangido por esta cobertura o dinheiro que se encontre fechado em gaveta, cofre ou outro receptáculo equipados com fechadura ou outro dispositivo especialmente destinado à sua segurança, até ao montante indicado nas Condições Particulares;

2. Para efeitos de garantia deste risco, entende-se por:

**Roubo**

Acto intencional de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outra pessoa, contra a vontade do legítimo proprietário ou detentor, por meio de violência, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir.

**Furto Qualificado**

Acto intencional de subtrair coisa móvel alheia, com intenção ilegítima de apropriação, para si ou para outra pessoa, numa das seguintes circunstâncias:

- a) Introduzindo-se ilegitimamente em habitação ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar;
- b) Penetrando em habitação por arrombamento, escalamento ou chaves falsas (desde que a sua utilização tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial).

**Arrombamento:** o rompimento, fractura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada exterior de edifício ou de lugar fechado dele dependente.

**Escalamento:** a introdução em edifício ou lugar fechado dele dependente por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar a entrada ou passagem.

**Chaves falsas:**

- as imitadas, contrafeitas ou alteradas;
- as verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
- as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

3. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do atrás referido;
- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtracções de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao segurado por laços familiares ou contrato de trabalho ou por qualquer pessoa que com ele habite;
- c) Objectos existentes em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens colectivas ou espaços comuns de edifícios;
- d) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo.

§ Único: Quando o local do risco não constitua residência habitual do segurado ficam igualmente excluídos os objectos de risco agravado definidos na cláusula 19ª das Condições Gerais, com excepção dos aparelhos de TV, de vídeo e de som, cuja indemnização, em caso de sinistro, fica limitada ao valor global fixado nas Condições Particulares.

4. Beneficiando o contrato de desconto por existência de sistemas de segurança declarados pelo tomador do seguro e/ou segurado e verificando-se, em caso de sinistro, a sua inexistência ou inoperacionalidade, a indemnização final reduzir-se-á na mesma percentagem do desconto concedido no prémio.

**6. RESPONSABILIDADE CIVIL (Proprietário, Inquilino ou Ocupante / Familiar)**

**1. Proprietário (Edifícios)**

Quando se segure o edifício ou fracção garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

**2. Inquilino ou Ocupante / Familiar (Conteúdos)**

a) Quando se segure o conteúdo garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de inquilino ou ocupante da habitação segura, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

b) A garantia referida no ponto anterior garante igualmente, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de factos, actos ou omissões ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

c) Consideram-se também abrangidos por esta cobertura, desde que vivam com o segurado sob a sua autoridade doméstica e dependência económica, as seguintes pessoas:

- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), descendentes, ascendentes e irmãos;
- Adoptados e afins em linha recta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados;

**LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090  
E [lusitania@lusitania.pt](mailto:lusitania@lusitania.pt) [www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt)

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

**JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.**

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E [seguros@josemata.pt](mailto:seguros@josemata.pt) [www.josemata.pt](http://www.josemata.pt)

- Empregados quando em serviço doméstico.

Ficam ainda cobertos os danos causados por animais domésticos pertença do segurado, que com ele coabitam, exceptuando:

- aqueles que sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa;
- animais de companhia enquadrados como perigosos ou potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor.

### 3. Despesas Judiciais (Pessoas Individuais ou Colectivas)

a) Subordinado a aprovação prévia do segurador, fica garantido o pagamento de despesas judiciais e de procuradoria forense em que o segurado ou qualquer das pessoas seguras tenha de incorrer para assegurar a sua defesa judicial, em consequência de facto ou omissão que envolva a sua responsabilidade civil, nos termos definidos em 6.1., 6.2 e 6.3..

Esta garantia não abrange os processos decorrentes de responsabilidade criminal.

b) A indemnização máxima por sinistro fica limitada aos valores fixados nas Condições Particulares.

### 4. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;
- c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
- d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
- e) Os danos emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fracção seguros;
- f) Os danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- g) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) Os danos causados a objectos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa segura ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- i) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- j) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se o segurador considerar necessário;
- k) A responsabilidade por desrespeito, das pessoas ou animais previstos na cobertura, pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública;
- l) A responsabilidade resultante de acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;
- m) Os danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de armas de fogo ou explosivos;
- n) Os actos ou omissões intencionais ou temerários das pessoas seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- o) Os danos decorrentes da prática de actividades desportivas perigosas, tais como parapente, voo planado, pára-quedismo, alpinismo, montanhismo, desportos de inverno, desportos motorizados, caça submarina, tauromaquia, boxe e artes marciais;
- p) Os danos ocorridos durante competições desportivas;
- q) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;
- r) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- s) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

### 7. DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

O segurador garante ao segurado o pagamento das despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

### 8. QUEDA DE AERONAVES

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

**9. CHOQUE OU IMPACTE DE VEÍCULOS TERRESTRES**

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou impacte de veículos terrestres ou animais, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, pelo ocupante do edifício seguro ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis e desde que os prejuízos não sejam provocados em veículos.

**10. DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO**

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre os danos causados aos objectos seguros devido a derrame acidental de óleo proveniente de qualquer aparelho ou instalação fixa ou portátil de aquecimento do ambiente.

**11. QUEBRA ACIDENTAL DE VIDROS OU ESPELHOS FIXOS, TAMPOS EM PEDRA E LOIÇAS SANITÁRIAS**

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra acidental de espelhos e/ou chapas de vidros fixos com espessura igual ou superior a dois milímetros e superfície de, pelo menos, meio metro quadrado, bem como de tampos em pedra desde que aplicados em suporte adequado e ainda de loiças sanitárias, quer o imóvel seja ou não propriedade do segurado.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) O custo de gravuras ou pinturas efectuadas nos objectos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
- b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efectuadas no local de risco.

**12. QUEDA OU QUEBRA DE ANTENAS**

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos em antenas exteriores receptoras de imagens e som (TV, Parabólicas e TSF) bem como os respectivos mastros e espias, excepto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

**13. QUEBRA OU DANO EM APARELHOS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO OU ALARMES**

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra ou danos dos aparelhos instalados quando danificados em consequência de evento garantido pela Apólice.

Excluem-se sempre danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

**14. QUEDA OU QUEBRA DE PAINÉIS SOLARES**

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por painéis solares de captação de energia resultantes de quebra ou queda acidental, excepto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

**15. QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES**

1. Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre os danos causados aos bens seguros em consequência da queda acidental de árvores ou de parte das mesmas.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos directa ou indirectamente causados:

- a) Pela queda de folhas;
- b) A sebes, muros, vedações e portões;
- c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- d) Às próprias árvores.

**16. ASSISTÊNCIA AO LAR**

Conforme Condição Especial 001

**17. MUDANÇA TEMPORÁRIA**

As coberturas previstas nos números 1 a 5 e 8 a 10 desta cláusula são extensivas aos bens que, fazendo parte deste seguro, sejam transferidos por um período não superior a 60 dias, para qualquer outro local situado em território nacional onde o segurado, temporariamente, tenha fixado residência.

Esta extensão de cobertura é limitada ao valor fixado nas Condições Particulares e não abrange os objectos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento.

Se os bens transferidos se encontrarem cobertos por qualquer outro seguro, a presente apólice, em caso de sinistro garantido, só responde pela insuficiência desse outro seguro.

**18. PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DO LOCAL ARRENDADO OU OCUPADO**

O segurador indemnizará o segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objectos seguros não destruídos e respectivo armazenamento, e ainda com a sua estadia e daqueles que com ele coabitam, em regime de economia comum, em qualquer outro alojamento, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares da apólice.

Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 6 meses.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, após dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afectado e que este constitua a sua residência habitual.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice sem prejuízo da rectificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

**19. DANOS EM BENS DO SENHORIO**

O segurador assumirá o pagamento das despesas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio, afectados por um sinistro ao abrigo desta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares. A indemnização só pode ser paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas.

Esta garantia só funciona no caso do senhorio ou o respectivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.

**20. DANOS EM BENS DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS**

Nos termos desta cobertura ficam cobertas as despesas efectuadas com a reparação ou substituição de objectos de uso pessoal pertencentes aos empregados domésticos do segurado e existentes na habitação segura, em consequência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

**21. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS**

1. Nos termos desta cobertura ficam cobertas, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, a deterioração ou putrefacção dos produtos alimentares existentes em frigoríficos e arcas frigoríficas do segurado, única e exclusivamente quando resultantes de aumento de temperatura devido a:

- a) Avaria ou colapso súbitos do aparelho refrigerador;
- b) Perda accidental do fluido refrigerante;
- c) Interrupção do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas, desde que sem aviso prévio devidamente comprovado;
- d) Interrupção do recebimento de energia eléctrica pelo aparelho contentor dos bens seguros, devida a sinistro coberto por esta apólice.

2. Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) Erros de manejo;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação;
- d) Corte do fornecimento de energia motivado por acto imputável ao segurado;
- e) Deficiente embalagem, mau acondicionamento, ventilação deficiente, temperatura imprópria e contacto com géneros alimentícios já deteriorados.

**22. DANOS ESTÉTICOS**

1. Nos termos desta cobertura ficam garantidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, os custos adicionais que o segurado tenha que despender, em consequência de sinistro garantido por este contrato, para salvaguarda da continuidade e harmonia estéticas do edifício ou fracção seguros.

2. A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas aos originais existentes à data do sinistro.

**Cláusula 3ª*****Objecto e garantias do contrato – Coberturas Facultativas***

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser objecto do presente contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respectivas Condições Gerais, cuja cobertura tenha sido contratada, nomeadamente as abaixo enumeradas.

**LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090  
E lusitania@lusitania.pt www.lusitania.pt

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

**JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.**

Rua Artilharia Um, 79 – 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E seguros@josemata.pt www.josemata.pt

Estas coberturas são conferidas mediante o pagamento do respectivo sobre prémio e ficam sujeitas aos respectivos termos e condições.

1. Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
2. Actos de Vandalismo ou Maliciosos;
3. Riscos Pessoais Domésticos.
4. Perda de Rendas;
5. Aluimento de Terras;
6. Riscos Eléctricos;
7. Fenómenos Sísmicos.

#### 1. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1. Nos termos desta cobertura, o segurador cobre os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) directamente causados aos bens seguros:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-outs", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indirectas de qualquer espécie;

3. O segurado obriga-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens seguros.

#### 2. ACTOS DE VANDALISMO OU MALICIOSOS

1. Nos termos desta cobertura, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, fica convencionado que o presente contrato cobre as perdas ou danos directamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Actos de Vandalismo ou Maliciosos;
- b) Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou protecção de bens e pessoas.

2. Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequenciais semelhantes;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, "grafitis", fixação de cartazes ou similares.

#### 3. RISCOS PESSOAIS DOMÉSTICOS

Entendem-se por riscos pessoais domésticos os acontecimentos fortuitos, súbitos e anormais, devidos a causa exterior e estranha à vontade da vítima, que causem lesões corporais ao segurado ou a qualquer membro do seu agregado familiar desde que ocorram no interior da habitação cujo conteúdo se segura.

As garantias prestadas por esta cobertura aplicam-se aos seguintes casos:

##### 1. Morte ou Invalidez Permanente

Garante uma indemnização pelos danos decorrentes de lesões corporais sofridos por qualquer membro do agregado familiar de idade inferior a 70 anos.

A verificação de uma invalidez permanente faz caducar automaticamente a garantia de morte.

O risco de morte abrange exclusivamente o segurado e o seu cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado).

a) Em caso de morte resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e ocorrido imediatamente, ou no decurso de 90 dias a contar da data do acidente, o segurador pagará o capital seguro fixado nas Condições Particulares aos beneficiários designados pelo segurado.

Na falta de designação de beneficiários o capital seguro será atribuído segundo as regras estabelecidas para a sucessão legítima.

b) No caso de invalidez permanente, igual ou superior a 50%, resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e sobrevinda a qualquer das pessoas do agregado familiar no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, o segurador, após a verificação clínica definitiva da invalidez, garante o pagamento integral do capital fixado nas Condições Particulares.

#### LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL T (+351) 210 407 510 T (+351) 220 407 510 F (+351) 213 973 090  
E [lusitania@lusitania.pt](mailto:lusitania@lusitania.pt) [www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt)

Capital Social €25.000.000 Pessoa Colectiva n.º 501 689 168 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

#### JOSÉ MATA, CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.

Rua Artilharia Um, 79 - 2º 1250-038 Lisboa PORTUGAL T (+351) 213 817 500 F (+351) 213 817 599 E [seguros@josemata.pt](mailto:seguros@josemata.pt) [www.josemata.pt](http://www.josemata.pt)

































